

## Lei Ordinária nº 45/1961

## DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Publicada em 29 de abril de 1961

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo, na seguinte base:
- a) Diaristas quando trabalhando na sede cr\$: 150,00.
- b) Diaristas quando acampados no trabalho de estradas fora da sede ... Cr\$ 180,00.
- c) Encarregado de turma quando acampado fora da sede ... Cr\$ 200,00.
- **Art. 2º.** Conceder uma gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) como reforço de seus vencimentos ao motorista da Prefeitura e mais uma diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) quando estiver destacado a serviço fora da sede.
- **Art. 3º.** O aumento de despesa constante da presente Lei, que excede do Orçamento vigente, correrá a conta da Verba 8.82.0, quanto ao motorista.
- Art. 4°. A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1° de maio próximo vindouro.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 29/4/1961

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal